



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER N° /20 – COSMAM

PROCESSO N°: 087.00003/2020-29

Inclui art. 60-A na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no município de porto alegre e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, estabelecendo a possibilidade de instalação de casinhas para cães comunitários em logradouros públicos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Cássio Trogildo.

A Procuradoria desta Casa, em seu parecer às fls. 6 a 8, aponta a existência de vício de inconstitucionalidade e/ou organicidade. Primeiro por não ser possível a autorização ou a permissão de uso privativo de bem público diretamente por lei de iniciativa parlamentar (salvo aqueles destinados ao uso do Poder Legislativo), e depois porque autorizar ou determinar que o Poder Executivo faça a instalação das casinhas em questão viola o princípio da reserva de administração, decorrente do princípio da independência e harmonia entre os poderes.

A Comissão de Constituição e Justiça, emitiu parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da emenda 01, bem como, a Comissão de Economia, finança, orçamento e do Mercosul emitiu parecer pela inexistência de óbice.

É o relatório.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Saúde e meio-ambiente examinar, a Propositura é meritória, uma vez que, atualiza a legislação em vigor, de maneira a possibilitar a permanência de animais em estabelecimentos comerciais e nas calçadas no Município de Porto Alegre com o uso de casinhas ou assemelhados, em consonância com toda política pública de garantia dos direitos dos animais, respeitadas as legislações sanitárias.

Considerando que se trata de uma atualização da legislação vigente, que o óbice apontado pela Procuradoria desta Casa foi corrigido através da Emenda nº 01 e que a CCJ se manifestou pela inexistência de óbice para a tramitação, somos de parecer pela aprovação ao Projeto e da Emenda nº 01.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Marcantonio, Vereador**, em 20/03/2020, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0132966** e o código CRC **8FFE16D1**.

Referência: Processo nº 087.00003/2020-29

SEI nº 0132966



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer nº **022/20 – Cosmam** – contido no doc **0132966** – (SEI nº 087.00003/2020-29 – Proc. nº 0177/19 – PLCL nº 011/19), de autoria do vereador Luciano Marcantônio, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 24 de junho de 2020, tendo obtido **05** votos **FAVORÁVEIS** e **01** **ABSTENÇÃO**, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

• Vereador Luciano Marcantônio (relator e vice-presidente) - **FAVORÁVEL**

• Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**

• Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**

• Vereadora Claudia Araujo - **FAVORÁVEL**

• Vereadora Lourdes Sprenger – **(NÃO VOTOU)**

• Vereador Paulo Brum - **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 25/06/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0149198** e o código CRC **1C5008EA**.